



Deliberação CONSEMA 20/2015
De 30 de setembro de 2015
334^a Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA

Manifesta-se favorável ao Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, **delibera**:

Artigo único – Aprova o Relatório da Comissão Temática de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas favorável ao Plano de Manejo do Parque Estadual de Ilhabela e os adendos apresentados pela Fundação Florestal ao Plenário, conforme segue:

- I. ZONEAMENTO > ZONA DE AMORTECIMENTO > NORMAS GERAIS > NORMAS E RESTRIÇÕES GERAIS, VÁLIDAS PARA TODA A ZA - A norma que estabelecia que “A autorização para a implantação de estruturas náuticas, exceto no canal de São Sebastião, deverá, necessariamente, ser precedida de estudos e análise de impactos cumulativos ao meio ambiente e à paisagem”, passa a constar com a seguinte redação: “a autorização para implantação de estruturas náuticas deverá estar de acordo com as normas específicas definidas nos setores do zoneamento marinho deste plano, sendo que seu processo de autorização/licenciamento, independentemente da classe da estrutura, deverá considerar alternativas locacionais e tecnológicas para causar o mínimo impacto possível pelo uso e intervenções físicas nos ecossistemas de costão rochoso, praia e marinhos, sua vegetação e fauna, visando à proteção de habitats, especialmente os utilizados por espécies marinhas e migratórias. Nos setores da ZA correspondentes à área tombada pelo Condephaat deverão ser realizados estudos e análises de impactos cumulativos ao meio ambiente e à paisagem”. Ficam ainda acrescidas as seguintes normas: “deverão ser objeto de prévia anuência do Condephaat empreendimentos em áreas tombadas, ou em suas áreas envoltórias (300m no entorno de bens tombados), incluindo a antiga cadeia e fórum, Fazenda Engenho d’Água e área sob o tombamento da Serra do Mar (Resolução SC 40/85)”; e “atividades de mineração e indústrias e outras potencialmente poluidoras deverão respeitar as normas vigentes específicas, em especial as restrições da área tombada pelo Condephaat estabelecidas pela Resolução SC 40/85 e Plano Sistematizador do Tombamento da Serra do Mar, de 22 de janeiro de 1987”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

- II. ZONEAMENTO > ZONA DE AMORTECIMENTO > NORMAS GERAIS > ATIVIDADES E USOS NÃO PERMITIDOS - O item “II. A supressão de vegetação das áreas de Preservação Permanente (APP);” passa a constar com a seguinte redação: “II. A supressão de vegetação das áreas de preservação permanente (APP), exceto para os casos previstos na legislação específica”; Ficam ainda acrescidos os seguintes itens: “III. A supressão de vegetação nativa secundária em estágio avançado de regeneração, exceto para os casos de utilidade pública”; e “IV. A supressão de mais de 50% de áreas cobertas por vegetação nativa em estágio médio de regeneração”.
- III. ZONEAMENTO > ZONA DE AMORTECIMENTO > SETORIZAÇÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO > ÁREA TERRESTRE (ILHA DE SÃO SEBASTIÃO) > SETORES DE “CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE”, “CONSERVAÇÃO E BAIXA DENSIDADE DE OCUPAÇÃO”, “CONSERVAÇÃO E OCUPAÇÃO”. Ficam mantidas as porcentagens de ocupação na ZA, sendo que as expressões “taxas de ocupação” e “módulo mínimo” ficam substituídas, respectivamente, pelas expressões “ocupação de até” e “área mínima”, como forma de definir o que se entende por ocupação humana de baixa densidade e com baixos efeitos impactantes nos referidos setores.
- IV. ZONEAMENTO > ZONA DE AMORTECIMENTO > SETORIZAÇÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO > ÁREA TERRESTRE (ILHA DE SÃO SEBASTIÃO) > “SETOR RESTRIÇÃO TOTAL - PRAIAS E COSTÕES (RT)” > ATIVIDADES E USOS NÃO PERMITIDOS. Fica excluído o item “Em todo o setor”.
- V. PROGRAMAS DE GESTÃO > PROGRAMA DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO > DIRETRIZ 6 - ANÁLISE E MONITORAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL > ORIENTAR A ANÁLISE DE PROCESSOS PROTOCOLADOS NA FUNDAÇÃO FLORESTAL / PEIB PARA AUTORIZAÇÃO OU MANIFESTAÇÃO DO ORGÃO GESTOR. Fica inserida a seguinte diretriz: “em caso de autorização de supressão de vegetação, buscar estabelecer espaçamento entre áreas suprimidas para a formação de corredores ecológicos entre as mesmas. A análise dos locais a serem suprimidos e do espaçamento entre eles deverá abranger o conjunto de propriedades vizinhas e não apenas o imóvel em questão. Deve-se evitar que se produza um contínuo de áreas desmatadas na paisagem”.

Patrícia Iglesias
Secretária de Estado do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA

GSF

